



Fundação PATRIA
Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Marinha do Brasil
Prefeitura Municipal de Iperó
CNPJ 71.558.068/0001-39
Inscrição Estadual 358.066.586.112

CONTRATO Nº 0xx/FP-2025/00

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DE UM PROJETO BÁSICO
(PB) DE ENGENHARIA REFERENTE À
CONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO QUE
SERÁ LOCALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS
DO INSTITUTO DE PESQUISAS DA
MARINHA (IPQM), NA ÁREA DO GRUPO DE
SISTEMAS DIGITAIS (GSD), QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA
TECNOLOGIA DA REGIÃO DE IPERÓ E
ADJACÊNCIAS – FUNDAÇÃO PATRIA, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – **FUNDAÇÃO PATRIA**, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó – SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **Antonio Bernardo Ferreira, brasileiro**, portador do RG nº **363.844** e do CPF nº **790.208.447-68**, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da **Ata da 100ª Reunião Extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação PATRIA, realizada em 14 de abril de 2025**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, com a competência que lhes conferem a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo de **Seleção Pública 002/2025 (TJSP nº 015/2025)**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-212 - Iperó - SP
Telefones: (15) 3266-4411/3701 - www.patria.org.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1 - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto básico (PB) de engenharia referente à construção de uma edificação que será localizada nas dependências do instituto de pesquisas da marinha (IPqM), na área do grupo de sistemas digitais (GSD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no Instrumento Convocatório.**

I. Integra o presente, independentemente de transcrição, a **Proposta nº xxxxxxxxxxxxxxxx, datada de xx/xx/xxxx**, da CONTRATADA e, em havendo discrepâncias entre as informações do Instrumento Convocatório e de seus anexos, bem como da proposta, prevalecerão as deste Contrato;

II. Em sendo a Seleção Pública nº **002/2025 (TJSP 015/2025)** omissa, em caso de divergências entre as disposições da proposta da CONTRATADA e o disposto no Instrumento Convocatório, prevalecerá a redação contida neste Contrato.

Parágrafo 2 - O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº **20301/2023-006/00**, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro – CTMRJ, o Instituto de Pesquisas da Marinha - IPqM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA, para o processo de **contratação de empresa especializada para elaboração de um projeto básico (PB) de engenharia referente à construção de uma edificação que será localizada nas dependências do instituto de pesquisas da marinha (IPqM), na área do grupo de sistemas digitais (GSD).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo 1 - A documentação do objeto deverá ser entregue digitalmente no formato Portable Document Format (PDF) e fisicamente impresso, em ambos os casos deverão ser assinados pela equipe técnica executora da CONTRATADA. **Será designado um responsável para o recebimento da documentação.**

Parágrafo 2 - A documentação referente ao Anteprojeto e Projeto Básico, assim como suas posteriores adequações, deverão ser entregues no formato editável do software CAD utilizado pela CONTRATADA, assim como deverão atender ao mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo 3 - O prazo de **execução** do presente objeto será de **18 (dezoito)** meses a partir da **assinatura deste contrato**, conforme exigências do **Termo de Referência e seus anexos**.

Parágrafo 4 - A extensão de prazo para a consecução do objeto poderá ser solicitada à FUNDAÇÃO PATRIA pelo Responsável Técnico do IPqM, em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados.

Parágrafo 5 - A entrega do objeto deverá ser executada conforme o Apêndice III - Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA deverá ser comunicada sobre o adiamento dos prazos de entrega com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 7 - Os itens físicos do objeto deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e local indicado pelo IPqM, em estrita observância ao Termo de Referência e à Proposta Técnica Comercial, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão detalhadamente as indicações dos fabricantes e quantitativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo 1 - O valor do contrato é de **R\$ xxxxxxxxxx**
(xx), conforme tabela abaixo:

item	descrição	valor unit.	valor total
01	Elaboração de Projeto Básico (PB) de Engenharia, conforme estabelecido no Termo de Referência, composto por: 1. Estudo Técnico Preliminar; 2. Anteprojeto; 3. Projeto Básico; 4. Atualização de Planilha Orçamentária;		
Total:			

I. Estão incluídas no valor do contrato todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo 2 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo 1 - O prazo de **execução** do objeto a ser contratado é de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado perante justificativa aceita pelo Gerente e o Coordenador do projeto, de acordo com o previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo 2 - O prazo de **vigência** do contrato será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, englobando tanto o período necessário à sua execução quanto os prazos administrativos e operacionais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro. Será exigida da CONTRATADA a apresentação da Garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, na modalidade de Seguro Garantia ou Carta de Crédito.

Parágrafo segundo. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Seguro-garantia, ou
- b) Carta de Crédito

Parágrafo terceiro. A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato.

Parágrafo quarto. Havendo alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo quinto. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sexto. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE proporcionalmente após o cumprimento de cada etapa prevista no **Cronograma-Físico-Financeiro (apêndice III do Termo de Referência)**, mediante a aprovação formal do IPqM, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **preferencialmente via boleto bancário**, admitindo-se os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) para depósito bancário.

a. A apresentação da Nota Fiscal / Fatura deverá ocorrer na **entrega do objeto**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

II. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

III. O objeto será recebido definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado;

IV. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no

prazo fixado pelo fiscal do contrato a contar da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades que constam no Instrumento Convocatório.

V. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VI. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada após verificação, por parte da fiscalização do contrato, contado da data final do período de adimplemento da contratação a que aquela se referir, e deverá estar acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

a. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição, quantidade, unidade, preço, etc), apresentando o número do Pedido de Compra, os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta corrente) e, nos “Dados Adicionais”: “**Convênio nº 20301/2023-006/00**”, do qual os recursos financeiros são provenientes.

b. A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens deste contrato.

c. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura declaração nos termos do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2014, tendo em vista a Lei nº 9.430/1996, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 6.204/2007, caso contrário, a retenção e o recolhimento tributário serão processados nos moldes da Lei nº 9.430/1996.

d. A CONTRATADA não optante pelo SIMPLES NACIONAL que possuir dispensa legal da incidência de determinado imposto e/ou contribuição deverá anexar à Nota Fiscal/ Fatura cópia do instrumento que comprove essa condição.

e. A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao **Decreto nº 9.580/2018** e Lei nº 10.833/2003.

f. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e, caso não o seja, o valor correspondente será objeto de recolhimento na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.

g. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

h. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que está condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços efetivamente executados, bem como à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

i. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

Parágrafo 1 - O pagamento será mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente, ou preferencialmente por boleto bancário.

VII. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar efetivamente o pagamento na conta bancária da CONTRATADA

Parágrafo 2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

Parágrafo 3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha comprovadamente concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Parágrafo 4 - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº **20301/2023-008/00**, firmado entre o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro – CTMRJ, Instituto de Pesquisa da Marinha – IpqM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências – Fundação PATRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1 – A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

- a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Parágrafo 2 – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as discrepâncias e revisões finais que se fizerem necessários.
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não

atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

e) A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

f) No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá manifestar concordância formal em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

g) A manifestação deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

h) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

i) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo 3 – No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir manifestação formal para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no item 16.2 do Termo de Referência.

Parágrafo 4 - O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante manifestação formal, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pela autoridade competente, mediante manifestação formal, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo 5 - O prazo para recebimento definitivo será de 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado.

Parágrafo 6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

Parágrafo 7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo 8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- II.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- III.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV.** A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a CONTRATADA ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- V.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI.** 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- VII.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- VIII.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;
- IX.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- X.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- XII.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIV. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

XV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção pública 002/2025;

XVII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

XVIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIX. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

XX. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXII. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

XXIII. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

XXIV. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

XXV. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

XXVI. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

XXVII. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXVIII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXIX. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XXX. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXXI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE;

XXXII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIII. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXIV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

XXXV. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXVI. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR todas as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente a todos os documentos que compõe o objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXXVII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus apêndices.

XXXVIII. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

XXXIX. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

XL. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -

ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

XLI. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

XLII. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLIII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

XLIV. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, bem como, notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do presente contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo 2 - Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à prestação do fornecimento ora contratado, incluindo informações, descrições e especificações que se façam necessárias para atender a finalidade da prestação.

Parágrafo 3 - A Fundação PATRIA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, **salvo em caso culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único - É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo único - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo 1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pelo **Coordenador do Projeto ou profissional designado**, com a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento do objeto, a quem competirá:

I. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção da entrega do objeto;

II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

III. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas da CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Receber provisoriamente os objetos pela CONTRATADA, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, no prazo de até **15 (quinze) dias**.

VI. Receber definitivamente o objeto fornecido pela CONTRATADA, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, e sua consequente aceitação mediante termo circunstanciado, no prazo de até **20 (vinte) dias contados do recebimento provisório**.

a. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido pela fiscalização da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA que cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla, às seguintes sanções:

- I.** Advertência por faltas leves que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II.** Multa moratória de **até 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de ATRASSO INJUSTIFICADO sobre o valor da contratação, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação;
- III.** Multa compensatória de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação.

Parágrafo 2 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo 3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fundação PATRIA, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo 4 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto deste Processo de Seleção.

Parágrafo 5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem prejuízo de aplicação as penalidades previstas na cláusula Décima Segunda, na ocorrência de alguma das causas abaixo:

I. O atraso pela CONTRATADA na entrega de qualquer um dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que a justificativa apresentada pela CONTRATADA para tal atraso não seja aceita pela CONTRATANTE. Não serão considerados na contabilização dos atrasos aqueles eventualmente pela Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM, demandante do objeto do presente Contrato, desde que previamente comunicados à CONTRATANTE;

II. O não cumprimento de qualquer cláusula prevista neste CONTRATO e seus anexos;

Parágrafo 2 - A rescisão será notificada por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo 1 - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que informe o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo 2 - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo 1 - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, nenhum tipo de Sociedade, Associação, *Joint Venture*, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato

qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo 2 - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo 1 - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo 2 - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo 3 - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de sua comprovada responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente pelos valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

Parágrafo 2 - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes e/ou sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente de qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTINEPOTISMO

Parágrafo único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 2001, e na Lei nº 14.133/2021, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições, em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita aos itens deste instrumento, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, em especial, às previsões trazidas pelo Decreto Federal nº 8.241/2014.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACORDO ADMINISTRATIVO

Parágrafo único - O presente contrato visa atender às metas estabelecidas no Acordo Administrativo nº 20301/2023-008/00, celebrado entre o Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro – CTMRJ, o Instituto de Pesquisa da Marinha - IPqM e a Fundação Parque de Alta Tecnologia com interveniência da Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM, cujo objeto é o Projeto de Pesquisa, Extensão e Desenvolvimento do Sistema Tático de Enlace de Dados em Radiopropagação Naval para os Meios de Superfície (STERNA-SUP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo 1 - A CONTRATADA declara que prestará os serviços a partir das premissas da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Parágrafo 2 - A CONTRATADA declara que possui o consentimento do titular dos dados pessoais das pessoas naturais que são mencionadas neste instrumento, bem como se compromete a solicitar o consentimento dos titulares de todos os dados que serão fornecidos à CONTRATANTE com a finalidade de cumprir as obrigações do presente contrato, e ainda a fornecer à CONTRATANTE apenas os dados que sejam estritamente necessários para a realização dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo 3 - A CONTRATADA declara ter conhecimento de que a CONTRATANTE atua como fundação de apoio e que está firmando o presente contrato para atender às demandas das instituições apoiadas, motivo pelo qual declara possuir ciência e concordar com a necessidade de a CONTRATANTE utilizar os dados e as informações decorrentes deste contrato que sejam

necessários e adequados para cumprir as obrigações previstas no art. 4º A da Lei 8.958/1994, na Lei da Transparência e nas normas e jurisprudências relacionadas a sua atuação, bem como para prestar contas de sua atuação para os demandantes dos serviços, as entidades concedentes dos recursos e os órgãos de controle internos e externos.

Parágrafo 4 - A CONTRATADA se compromete a adotar todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes cientes de que a CONTRATANTE, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATADA e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

Parágrafo 5 - A CONTRATADA se compromete a solicitar e receber apenas os dados necessários e adequados para a finalidade da prestação dos serviços e a adotar todas as medidas para que os parceiros, colaboradores e clientes da CONTRATANTE tenham os seus dados pessoais transferidos para a CONTRATADA exclusivamente para atender à finalidade da prestação dos serviços, bem como se compromete que ao ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e/ou manualmente, informações e dados repassados pela CONTRATANTE e seus clientes/parceiros (“Dados Protegidos”), dará o tratamento adequado e necessários apenas para o fiel cumprimento das disposições da LGPD.

Parágrafo 6 - A CONTRATADA declara que possui ciência sobre os direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e se compromete a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo 7 - A CONTRATADA declara que dará tratamento adequado a todos os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, observando todas as premissas da LGPD.

Parágrafo 8 - A CONTRATADA se compromete a acompanhar e observar toda a legislação relacionada a proteção de dados pessoais, principalmente as normas e regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Boituva – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Iperó/SP, na data da assinatura.

Antonio Bernardo Ferreira
Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO
PATRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA